



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.445/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM CASOS ESPECIAIS E TEMPORARIAMENTE, A PROPICIAR O DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS EXISTENTES HA MAIS DE VINTE E QUATRO MESES, QUE POSSUIREM AREA INFERIOR A PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a propiciar, temporariamente, o desmembramento de lotes existentes há mais de vinte e quatro (24) meses, com área mínima de 120 m² e frente de 5,50 m.

ART. 2º - O desmembramento dos terrenos com área mencionada no artigo anterior, área esta inferior ao disposto no inciso II, do art. 7º da Lei 1.010/86, somente será admitido até a data de 15 de Fevereiro de 1998.

ART. 3º - O Município possibilitará aos interessados, que preencher os requisitos legais, a regularização dos lotes, no período determinado.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, destinando-se sua vigência até 28 de Fevereiro de 1998.

ART. 5º - Suspendam-se as disposições em contrário, particularmente o inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 010/86.

Muniz Freire/ES, 12 de Agosto de 1997.


RENATO CRISPIM AGUILAR
- Prefeito Municipal -


ANTONIO PEDRO DE CASTRO
- Secretário Municipal de Finanças -